

Plano de Trabalho: 14.422.1500.8211.0000
 Plano Interno: 21DEMG00013
 Natureza de Despesa: 335041
 Fonte: 0101
 Valor: R\$ 160.000,00
 Pré-empenho: 2021ND01691
 PRAZO DE EXECUÇÃO: data da assinatura até 31/03/2022
 Data da Assinatura: 27/12/2021
 FOMENTADOR: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH. CNPJ nº 05.054.895/0001-60
 FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA RIO NEGRO ESPORTE CLUBE PROJETO CRIANÇA FELIZ – ARRNEPCF
 CNPJ Nº 15.210.568/0001-04
 Representante da Fomentada: DENIS CLEBER DOS SANTOS BORGES
 CPF 414.259.102-97
 Ordenador de Despesa: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA

Protocolo: 746370

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO nº 14/2021

PROCESSO: 2021/901274

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH
 CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA RIO NEGRO ESPORTE CLUBE PROJETO CRIANÇA FELIZ – ARRNEPCF
 CNPJ Nº 15.210.568/0001-04
 OBJETO: Distribuição Gratuita (kit de enxoval de bebê), para grávidas em situação de vulnerabilidade social e econômica e facilitar o acesso da gestante aos serviços de pré-natal, oferecendo mecanismos e proporcionando qualidade de vida ao binômio mãe e filho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO: 267698

PTRES: 188211

Plano de Trabalho: 14.422.1500.8211.0000

Plano Interno: 21DEMG00013

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Valor: R\$ 160.000,00

Pré-empenho: 2021ND01691

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Governamental nº 1.853/2017 que regulamenta a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, constante na Lei Orçamentária do exercício de 2021, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

JUSTIFICATIVA: A Lei 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. A regulamentação desta lei foi efetivada pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.726, de 27/04/2016.

Salvo em casos de dispensa, inexigibilidade e emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, o Chamamento Público é o procedimento preliminar destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

O Decreto Governamental nº 1.835/2017 estabeleceu em seu Parágrafo Único do Art. 12 que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto.

Assim, de acordo com a especificidade da Lei 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado pelo Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Governamental nº 1.835/2017, a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA RIO NEGRO ESPORTE CLUBE PROJETO CRIANÇA FELIZ – ARRNEPCF encontra-se devidamente regular para execução do Projeto "NANA NENÉ".

As evidências mostram que a saúde reprodutiva, neonatal, mental e familiar se deteriora quando as mulheres têm empregos precários, falta de cobertura social durante a gravidez, moradia informal e insegura, baixa

escolaridade, parceiro ausente do lar, risco psicossocial associado a apoio familiar insuficiente, sintomas depressivos, violência de gênero, abuso de substâncias e conflitos com a maternidade.

Tem sido estabelecido que a condição de maior vulnerabilidade social se associa a maiores níveis de estresse e de ansiedade na mãe antes e durante a gravidez e, em consequência, à maior incidência de prematuridade, baixo peso ao nascer, desmame precoce, qualidade deficiente do cuidado da criança, maiores taxas de defasagem e de atraso no desenvolvimento infantil, déficit de atenção e hiperatividade, problemas na linguagem, depressão e competência social deficiente no comportamento do indivíduo ao longo de sua vida. Para tentar minimizar esses efeitos, será realizada a distribuição de kits maternidade pelo Núcleo de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, contando com as parcerias do governo estadual e municipal, através da diretoria e unidades sócio assistenciais dos municípios envolvidos.

A formalização da parceria com a Associação Recreativa Rio Negro Esporte Clube Projeto Criança Feliz segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

O Plano de Trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi devidamente analisado e aprovado.

Por fim, Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Parágrafo Único do Art. 12 do Decreto Governamental nº 1.835/2017.

Nestes termos DECLARO A INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar parceria, por meio de TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA RIO NEGRO ESPORTE CLUBE PROJETO CRIANÇA FELIZ – ARRNEPCF, tendo como objeto a transferência de recursos no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme Plano de Trabalho anexo.

A forma de pagamento será mediante parcela única.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Belém, 27 de dezembro de 2021

JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Protocolo: 746363

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO nº 15/2021

PROCESSO: 2021/1439542

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO GUAMÁ – ABAG

CNPJ Nº 10.189.927/0001-75

DO OBJETO: Realizar a execução do Projeto Integrado de Solidariedade e Cidadania, com a entrega de 70.000 (setenta mil) cestas básicas nas cidades de Belém, Ananindeua, Castanhal Marituba e Mosqueiro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO: 267698

PTRES: 188211

Plano de Trabalho: 14.422.1500.8211.0000

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Plano Interno: 20EMEN00605

Valor: R\$ 1.450.000,00

Plano Interno: 20DEMP00241

Valor: R\$ 780.000,00

Plano Interno: 21EMEN00385

Valor: R\$ 445.000,00

Plano Interno: 21DEMP00619

Valor: R\$ 1.825.000,00

Valor Total: R\$ 4.500.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Governamental nº 1.853/2017 que regulamenta a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, constante na Lei Orçamentária do exercício de 2021, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

JUSTIFICATIVA: A Lei 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das par-